



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-354-15.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSEMV/ /

**PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE ITUMBIARA E DA VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS-GO. AUDITORIA ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO. RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010. Atendidas as disposições da Resolução CSJT n° 70/2010 e as normas técnicas e constitucionais aplicáveis, nos termos do Relatório de Monitoramento de Determinação elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, homologa-se o resultado final da auditoria, autorizando que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região execute o projeto de construção, com a estrita observância das recomendações lançadas na decisão autorizativa inicial.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-354-15.2014.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, tendo por objeto a **ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DAS SEDES PRÓPRIAS DO FÓRUM TRABALHISTA DE ITUMBIARA E DA VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS-GO.**

**R E L A T Ó R I O**

Trata-se de Auditoria referente à análise do projeto de construção do Edifício-Sede do Foro Trabalhista de Itumbiara e da Vara do Trabalho de Quirinópolis-GO, encaminhado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-354-15.2014.5.90.0000**

No Parecer Técnico Final n° 3/2014, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior concluiu que, "tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que tanto a obra de construção do Fórum Trabalhista de Itumbiara quanto à obra de Construção da Vara do Trabalho de Quirinópolis atendem aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, **desde que obedecidos os valores de R\$ 2.226.224,92 e 1.222.122,16**" (grifo no original). Opinou, então, pela autorização da execução das mencionadas obras, sugerindo, no entanto, alguns cuidados.

Alicerçado nas informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, o Ministro Conselheiro Presidente do c. Conselho Superior da Justiça do Trabalho comunicou à Presidência do Tribunal interessado a emissão de parecer favorável da CCAUD/CSJT e a autuação e distribuição do processo administrativo no âmbito deste Conselho e apontou algumas cautelas a serem tomadas por aquela Corte.

Autuado como procedimento de Auditoria, o feito foi distribuído a esta Relatora em 24/2/2014.

É o relatório.

**V O T O**

CONHECIMENTO

Com apoio no disposto nos arts. 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 8º da Resolução CSJT n° 70/2010, conheço da presente matéria.

MÉRITO

Como apontam o Parecer e o Relatório *supra* referidos, cuidam os autos de Procedimento de Auditoria relacionado à análise do projeto de construção do Foro Trabalhista de Itumbiara e da Vara do Trabalho de Quirinópolis-GO, encaminhado pela Presidência do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-354-15.2014.5.90.0000**

Regional do Trabalho da 18ª Região, em reverência às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010.

Em seu parecer técnico, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior concluiu atender o respectivo projeto aos critérios estipulados na Resolução CSJT n° 70/2010. Opinou, então, favoravelmente à autorização da execução da obra, sugerindo, todavia, as seguintes medidas ao Tribunal interessado.

“a) Atentar para que a execução orçamentária de cada obra seja limitada ao valor autorizado pelo CSJT (valor dos orçamentos apresentados pelo TRT);

b) Atentar para a execução da obra no prazo de validade das leis municipais de doação dos terrenos e para o prazo de validade dos Alvarás de Construção de ambas as obras; e

c) Atentar para a publicação, no portal eletrônico do TRT, dos dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, bem como de interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n° 70/2010.”

Neste contexto, ante a evidência da conformidade dos projetos, orçamentos e demais peças que compõem as propostas de edificação dos edifícios próprios do Fórum Trabalhista de Itumbiara e da Vara do Trabalho de Quirinópolis, voto pela autorização para execução das obras, determinando que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tome as providências para o pronto atendimento das recomendações exaradas no parecer técnico, acima transcritas e acatadas no despacho proferido pela Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**ISTO POSTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-354-15.2014.5.90.0000**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho , por unanimidade, conhecer da matéria tratada nestes autos, com fulcro nos arts. 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 8º da Resolução CSJT nº 70/2010, para, no mérito, autorizar a execução das obras de construção das sedes próprias do Foro Trabalhista de Itumbiara e da Vara do Trabalho de Quirinópolis (GO), sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, determinando, ainda, a adoção das providências necessárias ao pleno atendimento das recomendações constantes do parecer técnico, quais sejam (a) atentar para que a execução orçamentária de cada obra seja limitada ao valor autorizado pelo CSJT (valor dos orçamentos apresentados pelo TRT); (b) atentar para a execução da obra no prazo de validade das leis municipais de doação dos terrenos e para o prazo de validade dos Alvarás de Construção de ambas as obras; e (c) atentar para a publicação, no portal eletrônico do TRT, dos dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, bem como de interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010.

Brasília, 28 de Março de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS**  
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 354-15.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 14/04/2014, **sendo considerado publicado em 15/04/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 15 de Abril de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
LIVIA CARMEM GHESTI DIAS  
Técnico Judiciário